



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2014

EDITAL

(Processo nº 00200.010410/2014-16)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 02, de 2014, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 23 de 2014 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010410/2014-16, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens áreas nacionais e internacionais e emissão de seguro viagem internacional para atender as necessidades do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 22 de dezembro de 2014.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens áreas nacionais e internacionais e emissão de seguro viagem internacional para atender as necessidades do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitários e totais dos itens**, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.1 - Os valores dos itens 1 a 3 são **FIXOS e NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCES**, devendo ser cadastrado pelos licitantes, no sistema COMPRASNET, **os valores unitários e totais estimados no Anexo 01 do edital, conforme quadro constante do Anexo 03 deste edital.**

3.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

3.3.1 – Prazo de envio por email dos bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais de até 1 (uma) hora, após a solicitação.

3.3.2 – Prazo para entrega das apólices de seguro de até 1 (uma) hora, contada da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

3.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

3.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



SENADO FEDERAL

6.1.1 – Para os itens 1 a 3 os valores são **FIXOS e NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCES**, devendo ser cadastrado pelos licitantes, no sistema COMPRASNET, **os valores unitários e totais estimados no Anexo 01 do edital, conforme quadro constante do Anexo 03 deste edital.**

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas



SENADO FEDERAL

estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global anual.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 3, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2 – Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

10.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



SENADO FEDERAL

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

10.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com objeto da licitação;

b) Comprovação do registro na EMBRATUR – Instituto de Turismo ou outro Órgão que venha a substituí-lo por meio do certificado de cadastro ou documento equivalente, na forma da Lei, conforme determina o art. 22 da Lei 11.771/2008, Dec. 7.381/2010, Portaria nº 57 de 25/05/2005, do Ministério do Turismo;

c) Declaração expedida pelas companhias brasileiras de transporte aéreo regular VARIG/GOL, TAM, AVIANCA/OCEANAIR, AZUL/TRIP, PASSAREDO e CIA SETE, comprovando que a licitante é possuidora de crédito, encontra-se em situação regular perante as referidas empresas e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias;

d) Declaração, expedida por no mínimo duas empresas, de que dispõe de terminais de comunicação de Companhias Aéreas nacionais e internacionais, com as quais o licitante tenha contrato firmado;

e) Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA);

e.1) Caso a empresa não seja registrada perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil



SENADO FEDERAL

- ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2). declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

11.4.1 - Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada na **Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.

11.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.8.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a



SENADO FEDERAL

contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, até às 17 horas, no horário de Brasília-DF.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copeli@senado.gov.br, até às 17 horas, no horário de Brasília-DF.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos:



SENADO FEDERAL

- **Anexo 01** (Termo de Referência);
- **Anexo 02** (Minuta de Contrato);
- **Anexo 03** (Modelo de Apresentação de Proposta);
- **Anexo 04** (Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 30/2002).

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 09 de dezembro de 2014.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/2014

(Processo nº 00200.010410/2014-16)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens áreas nacionais e internacionais e emissão de seguro viagem internacional para atender as necessidades do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.				
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme a Minuta de Contrato (Anexo 02 do edital).				
QUANTIDADE E PREÇOS ESTIMADOS	Item	Descrição	Quantidade	CATSER	Preço estimado
	1	Passagem aérea Nacional*	2.357	3719	R\$ 2.021.669,61
	2	Passagem aérea Internacional*	258	3719	R\$ 1.392.441,48
	3	Seguro viagem internacional*	258	906	R\$ 39.422,40
	4	Agenciamento** de viagens	2.615	3719	R\$ 13.702,60
	VALOR TOTAL				R\$ 3.467.236,09
	* Os valores dos itens 1 a 3 são FIXOS e NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCES, devendo ser cadastrado pelos licitantes, no sistema COMPRASNET, os valores totais estimados no quadro acima. ** A licitante deverá ofertar um valor único pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, RAV (item 4), que valerá tanto para os bilhetes nacionais quanto para os internacionais. Este é o único item que será objeto de lance pelas licitantes. *** As quantidades apresentadas na tabela acima, bem como os preços estimados para os itens 1 a 3, são meramente estimativos, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do Senado Federal.				
	Esta contratação objetiva possibilitar que pessoas de outras regiões do Brasil, ou de outros países, possam comparecer ao Senado, em				



SENADO FEDERAL

JUSTIFICATIVA	atendimento a convocações, convites e intimações das várias Comissões existentes no Senado Federal.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global Anual, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens – RAV.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo 02 do edital).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Sexta da Minuta de Contrato (Anexo 02 do edital).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.0551.4061.5664 Natureza de Despesa: 339033/339039
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo 02 do edital).

Brasília, 09 de dezembro de 2014.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2014

(Processo nº 00200.010410/2014-16)

ANEXO 02

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, **para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ / ____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 132/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. ____ do Processo nº 00200.010410/2014-16, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 23 de 2014, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços **de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Os termos utilizados neste contrato, no edital e seus anexos, possuirão os seguintes significados:

I - RAV – Remuneração do agente de viagens: valor cobrado pelo agenciamento de viagem.

II - Agenciamento de viagens: os serviços de reserva, marcação de assento, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

III - Passagem aérea: compreende o trecho de ida e/ou trecho de volta.

IV - Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

V - Seguro de assistência em viagem internacional: compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, extravio de bagagem, em viagem ao exterior.

VI – SECONPAS: Serviço de Concessão de Passagens: órgão do Senado Federal responsável pela gestão do contrato de passagens aéreas, decorrentes do edital, seus anexos e deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;
- V** - manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução deste contrato;
- VI** – observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas, ao sistema de tarifas, e ao seguro de assistência de viagem internacional;
- VII** - cumprir e fazer com que cumpram seus prepostos ou conveniados, as leis, regulamentos, os Atos Internos expedidos pela Administração Superior do Senado Federal, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- VIII** - cientificar ao Gestor deste Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências”, com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos, durante toda a prestação dos serviços autorizados;
- IX** - manter atualizada a relação das companhias aéreas filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
- X** - prestar informações sobre as tabelas das taxas aplicadas pelos aeroportos, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento;



SENADO FEDERAL

XI - prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, desde que oficialmente requisitados pelo CONTRATANTE e que impactem o objeto deste contrato;

XII - pagar, no prazo pactuado, as companhias aéreas;

XIII - arcar com todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício; bem como por quaisquer despesas decorrentes do fornecimento de bilhetes de passagens e serviços correlatos, tais como: taxas, impostos, indenizações, manutenção de equipamentos, sistemas, despesas comerciais, etc.

XIV - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;

XV - manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE sobre assuntos relacionados à execução deste contrato;

XVI - fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura:

a) relação nominal dos profissionais que atenderão à CONTRATANTE (prepostos, consultores de vendas, supervisores operacionais, supervisores financeiros, etc.), com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celulares, horário de trabalho, local de lotação, além de comunicar todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer durante a execução dos serviços;

b) *curriculum vitae* do profissional que trabalhará no posto do Senado Federal; e

c) documentos necessários à expedição de crachá pela Secretaria de Polícia do Senado.

XVII - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o empregado com conduta inconveniente;

XVIII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XIX - substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

a) falta, justificada ou não, devendo a substituição ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar do início da jornada definida para o serviço, ou da ciência do afastamento;



SENADO FEDERAL

- b) gozo de férias;
- c) licença e/ou atestado médico;
- d) má conduta, indisciplina ou impontualidade do funcionário; e
- e) solicitação do gestor.

XX - identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO;

XXI - reservar, emitir, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com o envio do referido bilhete aos servidores do SECONPAS, inclusive fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados, através do serviço de plantão;

XXII - efetuar pesquisa nas companhias aéreas que atendam ao trecho solicitado, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente os preços a serem efetivamente pagos junto à companhia aérea, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

XXIII - enviar os bilhetes aéreos por *e-mail* ao gestor do contrato, acompanhados do *print screen* da consulta formulada à menor tarifa disponível, contendo data e hora da consulta;

XXIV - solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, inclusive em situações de embarque de passageiros com necessidades especiais (gestantes, idosos, etc.), desde que isso não implique ônus para o CONTRATANTE;

- a) Caso a solução dos problemas apontados neste item demande ônus ao CONTRATANTE, tais providências somente poderão ser tomadas com a autorização expressa e por escrito do Gestor deste contrato;

XXV - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XXVI - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;

XXVII - reembolsar, através de Fatura ao CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso, à RAV e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação formal do CONTRATANTE, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;



SENADO FEDERAL

- a) As faturas credoras deverão ser acompanhadas de comprovantes, emitidos pelas companhias aéreas, dos valores líquidos a serem reembolsados, considerando-se o valor da tarifa do bilhete aéreo, descontado da multa de cancelamento, da RAV, e de outros encargos relacionados, desde que devidamente comprovados.

XXVIII - disponibilizar para ao CONTRATANTE um sistema de autoagendamento do tipo *self-booking*, com o devido treinamento aos usuários do CONTRATANTE, com os seguintes requisitos:

- a) Acesso via rede mundial de computadores (World Wide Web).
- b) Tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando o trecho, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço.
- c) Cotação simultânea de, no mínimo, 3 (três) companhias aéreas, para o trecho consultado, indicando o menor preço.
- d) Serviços de reserva de bilhetes aéreos nacionais e internacionais.
- e) Serviço de marcação do assento, de acordo com as regras das companhias aéreas, no momento da reserva.
- f) Disponibilização de tarifas de acordo com as oferecidas pelas companhias aéreas.
- g) Acesso por senhas individuais.

XXIX - capacitar os usuários do CONTRATANTE a utilizar a ferramenta de *self-booking*, o que poderá se dar, a critério do Gestor, no próprio ambiente de trabalho pelo funcionário da CONTRATADA que ficará no posto do Senado Federal;

XXX - fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, por meio de relatórios que permitam à CONTRATANTE, por sua fiscalização, acompanhar o andamento dos serviços de fornecimento de reembolso de passagens, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

- a) O relatório apresentado deverá guardar relação com o montante especificado nas faturas emitidas em cada faturamento.

XXXI – fornecer ao gestor, quando da emissão do bilhete aéreo solicitado, a comprovação dos valores efetivamente pagos/ajustados junto à companhia aérea, sendo aceita, preferencialmente, informação emitida pela própria companhia área;

XXXII - encaminhar, juntamente com as faturas credoras e devedoras, sob pena do não pagamento dos valores devidos, relatórios que permitam ao CONTRATANTE



SENADO FEDERAL

acompanhar as informações do andamento das aquisições, bilhetes voados/ não voados, reembolsos, assim como outras que venham a ser solicitadas, na forma de planilha eletrônica ou outro meio solicitado pelo Gestor, constando dados como: data e horário da emissão; nome do passageiro; nº do bilhete; trecho; tarifa plena; tarifa aplicada, a qual deverá ser aquela efetivamente paga ajustada junto à companhia aérea; multa e desconto pela não utilização do bilhete; taxas; impostos; valor do serviço de agenciamento; etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O relatório de que trata o inciso XXX deverá guardar relação com o montante especificado nas faturas emitidas em cada faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos incisos XII e XIII, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução deste contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

II - proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;



SENADO FEDERAL

III - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

IV - proceder ao pagamento na forma e no prazo pactuado neste contrato;

V - comunicar à CONTRATADA a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos, locais, a companhia aérea e voo escolhido;

VI – solicitar passagens aéreas, cujas requisições poderão ser dar por e-mail de um dos servidores do SECONPAS/CONTRATANTE, previamente identificados e informados à CONTRATADA;

VII - notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VIII – realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CONTRATADA, comparando-os com os praticados no mercado;

IX - notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

X - solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, pode se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;

a) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;

b) Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

XI - prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XII - receber os serviços, objeto deste contrato, nos termos e condições pactuadas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, durante 12 (doze) meses consecutivos, devendo iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato, mediante solicitações emitidas pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá instalar posto de atendimento no **SENADO**, em área destinada para a finalidade, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato, com pessoal próprio, treinado e habilitado, equipamento de escritório adequado, linha privada ou direta e terminais de computadores que possibilitem a comunicação imediata com a central ou concessionárias de linhas aéreas, observados os termos do Ato da Comissão Diretora do **SENADO** nº 30/2002, conforme Anexo 04.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá manter para o **CONTRATANTE** ou a sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, funcionário para atender prontamente as solicitações decorrentes deste contrato.

I - Após o horário estipulado neste parágrafo e nos finais de semana e feriados, a **CONTRATADA** deverá indicar funcionário para atender (emissão de passagens) os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o **CONTRATANTE**, plantão de telefones fixos e celulares.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá proceder à emissão de bilhetes eletrônicos por meio de requisição de passagem aérea do **CONTRATANTE**, disponibilizando-os por e-mail ao Serviço de Concessão de Passagens – **SECONPAS**.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços de reserva e emissão de bilhetes aéreos domésticos e internacionais e contratação de seguro viagem internacional deverão ser realizadas por funcionários da **CONTRATADA**, em espaço físico fornecido pela Administração do **CONTRATANTE**, em sua sede, na cidade de Brasília-DF.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a regular prestação dos serviços, nenhuma emissão de passagem aérea ou contratação de seguro será permitida sem a prévia autorização do CONTRATANTE, sem prejuízo de realização da reserva em sistema próprio.

I – Os serviços contratados serão efetivamente prestados sempre nos prazos em que forem solicitados e autorizados pelo CONTRATANTE, de modo a permitir o hábil deslocamento dos passageiros.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá enviar por email à COLAP – Coordenação de Logística e Apoio Parlamentar, os bilhetes eletrônicos de passagens aéreas nacionais e internacionais em até 1 (uma) hora, após a solicitação emitida, sempre, por meio eletrônico emitido por técnicos da SECONPAS – Serviço de Concessão de Passagens. A COLAP encarregar-se-á de retransmitir-los aos interessados, após a conferência.

I - Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE sem a obediência ao prazo previsto neste parágrafo, devendo a CONTRATADA, neste caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

PARÁGRAFO NONO – Deverá ser encaminhado para o e-mail do gestor do contrato, juntamente com os bilhetes, o “*print screen*”, que deverá conter data e hora da consulta formulada à menor tarifa disponível, bem como o comprovante do valor efetivamente pago/ajustado pela CONTRATADA junto à companhia aérea pela emissão dos bilhetes, conforme obrigações constantes dos incisos XXII e XXXI da Cláusula Terceira.

I - O valor ofertado pela CONTRATADA a título de RAV também deverá constar de todos os bilhetes aéreos nacionais e internacionais, ainda que a RAV ofertada possua o valor de R\$ 0,00 (zero reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 4 (quatro) horas, contadas da solicitação pelo CONTRATANTE, cotação em companhia seguradora, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

I - cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

II - cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, ou o equivalente em dólar americano (viagens com destino diferente dos países da União Europeia), a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:

I - assistência médica (despesas médico/hospitalares) por Acidente ou Enfermidade (por evento): EUR 30.000,00;

II - assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00;

III - assistência odontológica (por evento): EUR 150,00.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com o comprovante da contratação da melhor proposta, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 1 (uma) hora, contada da autorização pelo CONTRATANTE.

I - O seguro contratado deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação de cancelamento ocorra antes do início do prazo de vigência do seguro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As apólices de seguro deverão ser entregues em até 1 (uma) hora, a contar da autorização da emissão pelo CONTRATANTE.

I – Para a contratação de seguro, devem ser apresentadas pelo menos 3 (três) cotações (folders de companhias de seguro contendo o tipo, a cobertura, o prazo e o valor dos mesmos), para a escolha daquela que for mais vantajosa ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores das passagens aéreas emitidas no período faturado acrescidos das taxas de embarques, bem como os valores correspondentes aos seguros de assistência em viagem internacional emitidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o resultado da multiplicação do valor unitário ofertado de R\$ ____ (_____) pela prestação do serviço de agenciamento de viagens - RAV -, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais, pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, observadas as definições da



SENADO FEDERAL

Cláusula Segunda deste contrato, não sendo permitido em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será admitida a cobrança do serviço de agenciamento no seguro de assistência em viagem internacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No valor do serviço de agenciamento deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, bem como de acordo com os valores efetivamente pagos/ajustados junto às companhias aéreas, nos termos dos incisos XXII e XXXI da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as vantagens e descontos concedidos pelas companhias aéreas, inclusive aqueles decorrentes de acordos comerciais firmados entre a CONTRATADA e as companhias, deverão ser aplicados ao preço dos bilhetes e repassados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver majoração do valor originalmente emitido, cabe ao CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor desta diferença.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver redução do valor originalmente emitido, cabe a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE o valor desta diferença.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de emissão e cancelamento no mesmo dia, as particularidades de algumas empresas aéreas de não cobrarem a “multa de cancelamento de bilhete” deverão ser repassadas ao CONTRATANTE e não devem ser cobradas nas faturas.

I - A cobrança de taxa/multa de cancelamento de bilhetes pela CONTRATADA deverá vir acompanhada do relatório da respectiva companhia aérea.

PARÁGRAFO NONO - Nas faturas referentes a passagens aéreas deverão constar: número de empenho, número de requisição, nome do passageiro, número de bilhete, trechos, valor da tarifa, taxa de embarque, companhia aérea, RAV, e o resumo financeiro da fatura com demonstrativo do imposto devido.

I – No caso de passagens aéreas internacionais em que haja a necessidade de escala em aeroportos nacionais, a fatura deverá discriminar as taxas de embarque referentes



SENADO FEDERAL

aos aeroportos nacionais em relação às taxas de embarque referentes aos aeroportos internacionais, pois somente sobre aquelas recai a retenção legal prevista na Lei nº 9.430/96.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As faturas das passagens aéreas emitidas no último período, acompanhadas dos bilhetes aéreos e da documentação descrita no parágrafo nono desta cláusula deverão ser encaminhadas ao SECONPAS, a cada 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento das faturas ficará condicionado ao encaminhamento dos respectivos relatórios, e da exatidão dos seus dados, considerando os registros do SECONPAS, os dados das faturas e os dados dos bilhetes aéreos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Gestor poderá solicitar a alteração da forma e/ou plataforma dos relatórios apresentados, visando adequá-los aos sistemas de controle interno, o que deverá ser atendido prontamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as faturas credoras e devedoras, sob pena do não pagamento dos valores devidos, as faturas das companhias aéreas que constam os bilhetes emitidos em favor da CONTRATANTE, na forma da decisão do Tribunal de Contas da União exarada por meio do Acórdão 1314/2014-Plenário.

I - As faturas das companhias aéreas serão conferidas pelos servidores do SECONPAS, e os seus valores serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor das passagens aéreas **nacionais** acrescidas da taxa de embarque e do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra contendo o valor das passagens aéreas **internacionais** acrescidas da taxa de embarque e do Serviço de Agenciamento de Viagens, outra com o valor do seguro assistência viagem internacional, e outra contendo os créditos a serem ressarcidos ao CONTRATANTE, em razão de cancelamentos e remarcações, através de Fatura Credora (ou Nota de Crédito ou documento equivalente).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura dos serviços prestados, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao SECONPAS – Serviço de Concessão de Passagens aéreas –, juntamente com o relatório referido no inciso XXXII da Cláusula Terceira, para fins de liquidação e pagamento, a cada 10 (dez) dias úteis.



SENADO FEDERAL

I - Os valores não processados na fatura relativa ao período da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, com a discriminação do objeto, juntamente com o relatório referido no inciso XXXII da Cláusula Terceira, devidamente atestado pelo gestor, bem como faturas das companhias aéreas e e-mails que autorizaram as emissões, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo décimo sétimo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo décimo sétimo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Natureza de Despesa 339033/339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de



SENADO FEDERAL

fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo órgão CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- I - Advertência.
- II - Multa de 1% (um por cento) a cada hora sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitadas à incidência a 10 (dez) horas.
- III - Multa de 20% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV - Multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V - Multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo



SENADO FEDERAL

das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos 5º e 7º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor global estimado do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais do parágrafo segundo, inciso III do parágrafo terceiro, parágrafo quinto e parágrafo décimo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência de infrações do mesmo tipo, previstas nos itens anteriores, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



SENADO FEDERAL

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/2014

(Processo nº 00200.010410/2014-16)

ANEXO 3

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/____					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
Fax: (DDD)					
e-mail:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
		A	B	C	D
I t e m	Descrição	Quantidade anual estimada de bilhetes	Valor médio do bilhete, incluída a taxa de embarque, estimado (unitário) / Valor médio do seguro de assistência em viagem internacional	Valor unitário estimado para prestação do serviço de agenciamento de viagem (emissão, remarcação e cancelamento)	Valor estimado anual (A*B, para itens 1 a 3, e A*C, para item 4)
1	Passagens aéreas nacionais*	2.357	R\$ 857,73	-	R\$ 2.021.669,61
2	Passagens aéreas internacionais *	258	R\$ 5.397,06	-	R\$ 1.392.441,48



SENADO FEDERAL

3	Seguro viagem internacional*	258	R\$ 152,80	-	R\$ 39.422,40
4	Agenciamento de viagens	2.615	-	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$

* Os valores dos itens 1 a 3 são **FIXOS e NÃO SERÃO OBJETOS DE LANCES**, devendo ser cadastrado pelos licitantes, no sistema COMPRASNET, **os valores unitários e totais estimados no quadro acima.**

** Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro de contratação pelo Senado.

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, **observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.**

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/2014

(Processo n.º 00200.010410/2014-16)

ANEXO 4

ATO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL N.º 30/2002

Regulamenta a destinação, a ocupação e a utilização dos espaços físicos no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º - O Complexo Arquitetônico do Senado Federal compreende:

- I** - os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;
- II** - os imóveis transferidos para a União por força da Lei n.º 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional n.º 1, de 1997;
- III** - outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;
- IV** - os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;
- V** - a residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e
- VI** - os imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”.

Parágrafo único - Os imóveis de que tratam os incisos V e VI serão disponibilizados com mobiliário e eletrodomésticos básicos.

Art. 2º - Os imóveis não residenciais são destinados à instalação e ao funcionamento dos serviços da Casa.



SENADO FEDERAL

Art. 3º - Para o atendimento às atividades de apoio, assim consideradas aquelas desenvolvidas por terceiros e necessárias ao funcionamento da Casa, serão disponibilizadas áreas destinadas:

I - à brigada de incêndio do CBMDF e à companhia da PMDF, ambas sediadas no Senado Federal;

II - às equipes residentes e aos almoxarifados de terceiros que, por força de contrato/convênio, estejam obrigados a manter esses serviços nas instalações do Senado Federal;

III - à realização de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;

IV - ao Tribunal de Contas da União; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

V - ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

VI - ao Parlamento Latino Americano; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

VII - à Polícia Federal; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

VIII - à Polícia Civil do Distrito Federal; (*Incluído pelo ATC nº 14, de 2010*)

IX - à instalação de lanchonetes, restaurantes, barbearia, engraxataria, agência/posto bancário, agência/posto de correios e telégrafos e similares; (*Renumerado pelo ATC nº 14, de 2010*)

X - às assessorias parlamentares dos poderes executivo, legislativo e judiciário; e (*Renumerado pelo ATC nº 14, de 2010*)

XI - a outras atividades consideradas necessárias, segundo critérios definidos pelo Primeiro-Secretário. (*Renumerado pelo ATC nº 14, de 2010*)

§ 1º - Salvo na hipótese de comprovada ociosidade, não se admitirá a outorga a terceiros de qualquer área ou espaço necessários aos órgãos ou serviços do Senado Federal.

§ 2º - A utilização por terceiros de qualquer área, interna ou externa, compreendida no Complexo Arquitetônico do Senado Federal somente será outorgada a título oneroso, na forma deste ato e do ato da Comissão Diretora nº 20, de 2002, exceto:

a) nas hipóteses de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII; e (*Redação dada pelo ATC nº 14, de 2010*)

b) na hipótese do inciso III, quando o Presidente do Senado dispensar o ressarcimento.



SENADO FEDERAL

Art. 4º - A solicitação de autorização para a ocupação dos espaços físicos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal para uso não residencial será iniciada com a protocolização de processo administrativo contendo a identificação detalhada do interessado e o fim a que se destinará a área, sendo oportunamente juntados aos autos, conforme o caso:

- a)** informações a respeito da localização, da metragem e da planta baixa do imóvel e da área;
- b)** a relação dos equipamentos instalados e do mobiliário disponibilizado, na forma estabelecida por este Ato;
- c)** a finalidade e o prazo da ocupação;
- d)** os direitos, as obrigações e as penalidades a que se sujeita o utente, especialmente no que se refere à obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- e)** o valor e a forma de pagamento da participação do utente no rateio das despesas e o ressarcimento dos valores relativos aos custos de informática e telefonia.

§ 1º - Os valores objeto do rateio serão proporcionais à área ocupada e calculados na razão direta das despesas com os serviços de fornecimento de água e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

§ 2º - Pelo uso de equipamentos telefônicos, o utente ressarcirá ao Senado, por linha instalada, o custo de manutenção da rede interna de telefonia e a tarifação corresponde a cada ramal instalado.

§ 3º - Pela utilização de cada equipamento de informática do Senado, o utente pagará a taxa fixada na forma do § 4º.

§ 4º - O Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, após consulta aos órgãos técnicos, corrigirá anualmente os valores de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 5º - A periodicidade dos pagamentos ao Senado Federal será:

- I** - antecipada, quando se tratar de eventos culturais, científicos ou tecnológicos;
- II** - semestral, no caso das assessorias parlamentares de que trata o inciso V do art. 3º; e
- III** - mensal, nos demais casos.

Parágrafo único – Para os pagamentos semestrais, o utente providenciará o recolhimento ao Senado até o dia 30 de junho e até o dia 30 de dezembro de cada ano respectivamente, e, nos pagamentos mensais, até o último dia útil de cada mês.



SENADO FEDERAL

Art. 6º - As ocupações das áreas destinadas ao funcionamento de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria serão licitadas na forma da lei e outorgadas mediante concessão de uso.

Art. 7º - As áreas não residenciais serão disponibilizadas a terceiros:

I - no caso de concessão de uso para exploração de atividade licitada, serviços de restaurante, lanchonete, tabacaria e engraxataria, com o mobiliário e os equipamentos atualmente instalados;

II - no caso de permissão de uso do Auditório Petrônio Portella para a realização de palestras, seminários, congressos ou simpósios de natureza cultural, científica ou tecnológica, bem como para a realização de solenidades de colação de grau, com o mobiliário e os equipamentos instalados, inclusive som e ar refrigerado;

III - nos demais casos, sem mobiliário, equipamento, eletrodoméstico, acessório, objetos de decoração ou utensílio.

Parágrafo único – Havendo disponibilidade, as áreas poderão ser outorgadas com equipamentos telefônicos e de informática de propriedade do Senado, desde que solicitado pelo utente e mediante o respectivo pagamento.

Art. 8º - Ato do Diretor-Geral regulamentará a ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como sobre os imóveis residenciais de uso privativo dos senadores e dos compreendidos na reserva técnica para uso de servidores.

Art. 9º - A ocupação de espaço físico será outorgada mediante autorização do Diretor-Geral.

Art. 10 - Ficam revogadas as autorizações e as permissões de uso e rescindidas as cessões de uso vigentes.

Art. 11 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste ato, a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio encaminhará ao Primeiro-Secretário a relação das áreas ocupadas, com as informações sobre a situação de cada utente.

§ 1º - Considerando o interesse do Senado Federal e a natureza precária da ocupação de espaço físico por terceiros, o Primeiro-Secretário deliberará a respeito da matéria e publicará portaria indicando os utentes que permanecerão ou não instalados no complexo arquitetônico da Casa;

§ 2º - O utente em inadimplente para com o Senado, com relação à ocupação anterior, não será indicado a permanecer instalado na Casa.

§ 3º - Publicada a portaria do Direto-Geral, o utente terá o prazo de:



SENADO FEDERAL

I - 30 (trinta) dias, para a desocupação do espaço físico ocupado, se não tiver autorizada a sua permanência ou caso tenha manifestado interesse pela desocupação;

II - 15 (quinze) dias, no caso de autorização, para apresentar a Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio todos os documentos necessários.

Art. 12 - Fica convalidado o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 1997, que regulamenta a Resolução nº 11, de 1996, que dispõe sobre o Comitê de Imprensa.

Art. 13 - Revogam-se os Atos:

I - da Comissão Diretora nº 20, de 1989; nº 7, de 1990; nº 47, de 1991; nº 24, de 1992; nº 45, de 1993; nº 51, de 1993; nº 14, de 1994, nº 6, de 1995; nº 22, de 1997; e nº 29, de 1997.

II - do Primeiro-Secretário nº 18, de 1983; nº 9, de 1993; e nº 4, de 2000.

Art. 14 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 04 de dezembro de 2002. *Ramez Tebet - Edison Lobão - Antonio Carlos Valadares - Carlos Wilson - Antero Paes de Barros - Ronaldo Cunha Lima - Mozarildo Cavalcanti.*